



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n. 0068970-52.2019.8.24.0710**

**CONTRATO N. 159/2019**

Contrato de prestação de serviços em regime de empreitada por preço unitário que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral-Administrativo, Senhor **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05513-900, inscrita no CNPJ sob o n. 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos federal pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992, e estadual pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, Senhor **JOÃO LUÍS DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG n. 21.553.894-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 154.597.398-96, resolvem celebrar este contrato, por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em decorrência do Processo n. 0025058-05.2019.8.24.0710, referente à Dispensa de Licitação n. 142/2019, ratificada em 5.9.2019, mediante as cláusulas a seguir.

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a Proposta Técnica n. 45A/2019 apresentada pela **CONTRATADA**.

**DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este termo tem por objetivo a contratação, por meio da Dispensa de Licitação n. 142/2019 (art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993), de instituição especializada sem fins lucrativos, para planejar, organizar e executar concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário de Santa Catarina, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* desta cláusula visa ao provimento das seguintes vagas e cargos:

I – cadastro de reserva para o cargo de Analista Administrativo, com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito;

II – cadastro de reserva para o cargo de Assistente Social, com formação superior de Assistente Social, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional;

III – cadastro de reserva para o cargo de Psicólogo, com formação superior em Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IV – 1 (uma) vaga para o cargo de Analista de Sistemas, com formação superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação;

V – 1 (uma) vaga para o cargo de Médico, com formação superior em Medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional; e

VI – cadastro de reserva para o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, portador de diploma de ensino médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, mão de obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo n. 0025058-05.2019.8.24.0710 e na Proposta Técnica n. 45A/2019 de Prestação de Serviços, apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato e que esta declara conhecer.

§ 1º As etapas e o cronograma de realização do concurso público serão executados de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, juntada no processo administrativo n. 0025058-05.2019.8.24.0710.

§ 2º A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as condições e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento e na proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as atividades de elaboração, impressão, empacotamento, transporte, guarda e outras afetas ao sigilo das provas, a qualquer hora, por intermédio da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, cumprimento das etapas, cronograma e disposições estabelecidas na proposta, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina efetuará avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, sem quaisquer ônus adicionais.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento à proposta apresentada, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à CONTRATADA o cumprimento integral desta proposta;

II – proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada;

III – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, por meio da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso;

IV – encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar em comum acordo com a CONTRATADA os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;

V – analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;

VI – auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

VII – publicar os Editais e avisos oficiais, bem como os resultados no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, arcando com tais custos;

VIII – responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

IX – dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;

X – realizar a Perícia Médica junto aos exames admissionais, após a homologação do concurso público;

XI – formar Comissão de Heteroidentificação para realizar entrevista com os candidatos classificados para concorrer às vagas reservadas para negros, sem qualquer participação da CONTRATADA;

XII – julgar os recursos referentes ao resultado da verificação dos candidatos autodeclarados negros;

XIII – homologar os resultados finais do concurso público e informar à CONTRATADA;

XIV – responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

XV – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

XVI – fiscalizar a prestação dos serviços por meio da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

XVII – responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição, as quais deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento em favor do Poder Judiciário de Santa Catarina, se necessário, arcando com as despesas;

XVIII – emitir atestado de capacidade técnica e logística para a CONTRATADA;

XIX – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do CONTRATANTE, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br);

XX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

XXI – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP;

XXII – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

XXIII – enviar relatório com as baixas de pagamento das taxas de inscrição frequentemente para a área de TI da CONTRATADA; e

XXIV – responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, obtendo, na sequência, sua assinatura e autenticação digital do cartão no formulário fornecido pela CONTRATADA.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – observar as legislações e normas pertinentes;

II – responsabilizar-se nos termos deste contrato e da proposta apresentada pelo cumprimento de todas as etapas e prazos referentes à organização, planejamento, coordenação e execução do concurso público;

III – responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

IV – observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste contrato;

V – comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

VI – fornecer ao CONTRATANTE informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido;

VII – contatar a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução;

VIII – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários, respeitadas as ressalvas previstas na cláusula quarta;

IX – respeitar o cronograma de execução, a ser elaborado em comum acordo, e os prazos contratuais previstos neste contrato e na proposta apresentada;

X – elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

XI – elaborar e especificar em comum acordo com o CONTRATANTE os conteúdos programáticos, sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

XII – divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

XIII – fornecer arquivo formatado dos editais e avisos para que o CONTRATANTE realize as publicações exigidas por lei;

XIV – confeccionar, imprimir e entregar 30 (trinta) cartazes ao CONTRATANTE para divulgação do concurso, bem como enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

XV – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XVI – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XVII – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVIII – receber e analisar os documentos enviados pelos candidatos (Lei Estadual n. 10.567/1997, alterada pela Lei Estadual n. 17.457/2018, e Lei Estadual n. 17.480/2018), bem como receber e encaminhar ao órgão gestor do CadÚnico para análise da veracidade das informações prestadas pelos candidatos (Decreto Federal nº 6.593/2008);

XIX – analisar a viabilidade de atendimento de condições especiais solicitadas pelos candidatos para a realização das provas;

XX – enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas;

XXI – elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 45A/2019 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;

XXII – aplicar as provas nas cidades sedes das regiões judiciárias, a saber: Florianópolis - SC (Região I), Criciúma - SC (Região II), Lages - SC (Região III), Joinville - SC (Região IV), Blumenau - SC (Região V), Itajaí - SC (Região VI), Canoinhas - SC (Região VII), Chapecó - SC (Região VIII) e Joaçaba - SC (Região IX);

XXIII – disponibilizar provas em formatação especial para os candidatos que assim solicitarem, e fornecer locais e condições adequadas para os candidatos com deficiência e às candidatas lactantes;

XIV – implementar medidas para assegurar o sigilo das provas desde sua elaboração até a entrega aos candidatos;

XXV – providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP às cidades de Florianópolis - SC, Criciúma - SC, Lages - SC, Joinville - SC, Blumenau - SC, Itajaí - SC, Canoinhas - SC, Chapecó - SC e Joaçaba - SC, e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;

XXVI – arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades de Florianópolis - SC, Criciúma - SC, Lages - SC, Joinville - SC, Blumenau - SC, Itajaí - SC, Canoinhas - SC, Chapecó - SC e Joaçaba - SC, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;

XXVII – providenciar nas cidades de Florianópolis - SC, Criciúma - SC, Lages - SC, Joinville - SC, Blumenau - SC, Itajaí - SC, Canoinhas - SC, Chapecó - SC e Joaçaba - SC, lugar seguro para a guarda de provas;

XXVIII – providenciar nas cidades de Florianópolis - SC, Criciúma - SC, Lages - SC, Joinville - SC, Blumenau - SC, Itajaí - SC, Canoinhas - SC, Chapecó - SC e Joaçaba - SC, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;

XXIX – providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;

XXX – providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;

XXXI – providenciar 2 (duas) ambulâncias equipadas com motorista, médico e enfermeiro (UTI móvel) em ponto central na cidade de Florianópolis-SC e 1 (um) profissional da saúde por local de prova nas cidades de Criciúma - SC, Lages - SC, Joinville - SC, Blumenau - SC, Itajaí - SC, Canoinhas - SC, Chapecó - SC e Joaçaba - SC, durante a aplicação das provas;

XXXII – arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

XXXIII – responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 45A/2019;

XXXIV – responsabilizar-se pela autenticação digital dos candidatos no ato de aplicação das provas;

XXXV – receber e examinar os recursos contra: o indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição (com exceção daqueles que serão analisados pelo órgão gestor do CadÚnico); o indeferimento da

condição de candidato com deficiência ou indeferimento do pedido de solicitação especial; o indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos negros; a aplicação da prova objetiva (questões e gabarito); e o resultado das provas, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

XXXVI – dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

XXXVII – fornecer os resultados das Provas Objetivas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;

XXXVIII – documentar os serviços efetivamente prestados e repassar as informações ao CONTRATANTE por meio de relatórios com o número de inscritos, quantidade de recursos respondidos, ocorrências durante as provas, dados pessoais dos candidatos aprovados e todos os demais dados relativos ao concurso público, na forma acordada nas reuniões de andamento com o CONTRATANTE;

XXXIX – emitir relatório circunstanciado quando do encerramento de cada fase do concurso e entregá-lo ao CONTRATANTE a fim de subsidiar a liberação dos pagamentos;

XL – não transferir a terceiros o objeto deste contrato;

XLI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XLII – fornecer as listagens de resultado das provas, conforme discriminado no subitem 2.12 da Proposta Técnica n. 45A/2019;

XLIII – fornecer à 1ª Vice-Presidência uma relação dos candidatos com deficiência classificados, contendo a especificação do tipo de deficiência;

XLIV – fornecer ao CONTRATANTE o Cartão de Autenticação Digital - CAD, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a autenticação digital;

XLV – emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base na leitura das impressões digitais das Folhas de Respostas personalizadas e dos Cartões de Autenticação Digital – CAD. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova; e

XLVI – guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

§ 1º A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, quando se tratar de serviços acessórios, como, por exemplo, o fornecimento de alimentação (lanches) para o pessoal envolvido na aplicação das provas, transporte de material, pessoal para os locais da aplicação das provas e segurança, contratação de ambulância(s) e profissional(is) da saúde, despacho aéreo e terrestre das provas, emissão de Laudos Técnicos associados ao CAD; assessoria logística, fiscalização e aplicação de provas, respondendo, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade deste contrato.

§ 2º No caso de adiamento, cancelamento ou anulação do concurso público ora contratado ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos.

## DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

**Cláusula sétima.** Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

§ 1º A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

b) a CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

§ 2º Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste contrato.

§ 4º A CONTRATADA não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA dará imediato conhecimento ao CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto, acerca do melhor procedimento a ser adotado.

§ 5º Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

## DO CRÉDITO

**Cláusula oitava.** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Classificação Funcional Programática n. 02 061 0954.0930, Subação n. 14044, Elemento de Despesa n. 339039, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para o exercício de 2019, bem como da Classificação Funcional Programática n. 02 061 0954.0930, Subação n. 14044, Elemento de Despesa n. 339039, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para o exercício de 2020.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula nona.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores determinados no § 1º, conforme os percentuais abaixo estipulados e de acordo com a etapa efetivamente executada:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
Parcela	ETAPAS	% do valor total
1ª	Até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos diversos (de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados), a diferença do número de inscritos após fechamento do cadastro será paga na terceira parcela.	30% (trinta por cento)
2ª	Até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas.	30% (trinta por cento)
3ª	Até 10 (dez) dias após a entrega do Resultado Final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas.	40% (quarenta)

§ 1º O valor total a ser repassado integralmente à CONTRATADA corresponde a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato inscrito pagante deferido para o cargo de nível médio e R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por candidato inscrito pagante deferido para o cargo de nível superior.

§ 2º O valor a ser repassado para a CONTRATADA como remuneração pelos serviços prestados corresponderá aos valores acima mencionados multiplicados pelo número de candidatos, pagantes deferidos, inscritos por cargo.

§ 3º O CONTRATANTE definirá os valores das taxas de inscrições, na ocasião da publicação do Edital de abertura.

§ 4º Os valores de inscrição serão depositados pelos candidatos em conta vinculada ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. O CONTRATANTE firmará convênio com Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com as despesas, bem como encaminhará à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN) com os pagamentos dos candidatos.

§ 5º Haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição para os doadores de sangue e de medula, conforme Lei Estadual n. 10.567/1997, alterada pela Lei Estadual n. 17.457/2018, para as pessoas com deficiência e com renda mensal até 2 (dois) salários mínimos, de acordo com a Lei Estadual n. 17.480/2018, e para os que estiverem inscritos no CadÚnico (Decreto Federal n. 6.593/2008), cujo ônus caberá à CONTRATADA.

§ 6º O valor estipulado no § 1º desta cláusula cobrirá todas as despesas da CONTRATADA com o concurso público, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade ou os não especificados neste contrato e na proposta apresentada.

§ 7º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento da parcela, endereçando-o à 1ª Vice-Presidência;

II – o pedido e eventuais documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA à Comissão Permanente de Concurso pelo endereço eletrônico [copecon@tjsc.jus.br](mailto:copecon@tjsc.jus.br), indicado o número de processo SEI 0025058-05.2019.8.24.0710, e obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1º/4/2019 (disponível no link [http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra\\_do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra_do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=);

III – caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e ao parecer favorável ao pagamento;

IV – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio;

V – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS), se pessoa jurídica;
- e) comprovante da regularidade perante o FGTS; e
- f) comprovante da regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT).

VI – os documentos previstos no inciso anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou exibidos com os originais;

VII – as certidões previstas no inciso V, só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

VIII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso V deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

§ 8º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigida no inciso V do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e



Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quarta.

§ 9º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 10º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 11º A CONTRATADA ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação do pagamento, conforme previsto na Resolução n. 53/2013-GP.

§ 12º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, com juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano *pro rata die* e MULTA de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 13º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.

## DO REAJUSTE

**Cláusula décima.** Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos um mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## DO RECEBIMENTO

**Cláusula décima primeira.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Para que seja realizado o Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá, executado o objeto contratual, comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

§ 2º Decorridos até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, se lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

§ 3º Para que seja assinado o Termo de Recebimento Definitivo poderá ser solicitada, à CONTRATADA, a apresentação de relatórios da execução dos serviços, na forma estabelecida na proposta e nos incisos XXXVIII e XXXIX da cláusula sexta.

## DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

**Cláusula décima segunda.** Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima terceira.** As sanções administrativas serão: ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ESTADO DE SANTA CATARINA e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeito às seguintes MULTAS:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na execução do cronograma de execução;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na correção/substituição de irregularidades dos serviços verificados pelo CONTRATANTE; e

III – 0,5% (cinco décimos por cento) por infração, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela respectiva, pelo descumprimento de quaisquer situações previstas nas cláusulas segunda, terceira, sexta, sétima e décima sexta, caso não haja sanção específica.

§ 3º Quando o valor da MULTA extrapolar o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, relativamente aos incisos anteriores, houver reincidência da infração e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em MULTA pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em MULTA, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à MULTA serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as MULTAS previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e o IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ESTADO DE SANTA CATARINA será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não manter a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo CONTRATANTE;

e/ou

VIII – descumprir injustificadamente os prazos e as condições previstas neste contrato.

§ 9º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

§ 10º A penalidade de INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O ESTADO DE SANTA CATARINA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que o CONTRATADO praticou falta grave.

§ 11º A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12º As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 13º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

§ 15º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**Cláusula décima quarta.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE; e

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a CONTRATADA à MULTA rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras MULTAS.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no § 2º, esta valerá como mínimo da indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

## DO VÍNCULO

**Cláusula décima quinta.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo àquela integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima sexta.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima sétima.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima oitava.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula décima nona.** Este contrato terá o seguinte prazo de vigência:

I – de vigência: da data da assinatura até a homologação do resultado final do concurso podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

II – de início da execução dos serviços: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e da assinatura do presente contrato;

III – de execução do concurso público: as partes se valerão do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo;

IV – de correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação realizada pelo CONTRATANTE;

V – de substituição de preposto rejeitado: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;

VI – de expedição do termo de recebimento provisório dos serviços: máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e

VII – de expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços: máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório.

## DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

**Cláusula vigésima.** Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula nona se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao ISSQN.

## DO FORO

**Cláusula vigésima primeira.** Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.



Documento assinado eletronicamente por **João Luís da Silva, Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 23/09/2019, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2508325** e o código CRC **9A321715**.